



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Comunitária de Defesa e Saneamento do Meio Ambiente de Muzo (ACODEMUZO), requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Defesa e Saneamento do Meio Ambiente de Muzo (ACODEMUZO) com sede na localidade de Muzo, Distrito de Mocubela.

Quelimane, nove de Setembro de dois mil e catorze. —
O Governador da Província, *Joaquim Vertssimo*.

*(Este despacho ja foi publicado no Boletim da República n.º 31.
III série, de 17 de Abril de 2015)*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AAN Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas, sob o número cem milhões quinhentos e oitenta e um mil seiscentos e vinte, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AAN Trading, Limitada, constituída entre os sócios: Nilesh Mohmedali Sorathia, casado, natural de Índia, filho de Mohmedali Sorathia e de Sulochna Mohmedali Sorathia, nacionalidade indiana, portador do Dire n.º 03IN00009157Q, emitido em um de Dezembro de dois mil e onze, pelos Serviços de migração de Nampula, residente em Nampula e Azina Nilesh Sorathia, casada, natural de Índia, filha de Anwar Pirbhai Virani e de Anwar Amina Virani, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte

n.º L8347057, emitido em vinte e cinco de Março de dois mil e catorze, pelos Serviços de migração de Nampula, residente em Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação AAN Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá transferi-la para qualquer localidade de Moçambique e, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação onde a assembleia geral determinar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação:

- a) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;
- b) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedade, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a

retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;

- c) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais equivalente à cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nilesh Mohmedali Sorathia.

Dois) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais equivalente à cinquenta por cento do capital social, pertencente á sócia Azina Nilesh Sorathia.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinara as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e ou oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios, que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de qualquer um dos sócios para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omisso)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, três de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Market Access, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quinhentos e noventa e cinco mil seiscientos e treze a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque conservador superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Market Access, Limitada, constituída entre os sócios: Johamo Salé Calima, casado, natural de Maua, Província de Niassa, residente na rua de Sofala, número dois B Flat sete, Bairro Urbano central, cidade de Nampula, titular de Bilhete de Identidade n.º 030100308258B, emitido aos treze de Fevereiro de dois mil e catorze, pelos Arquivo de Identificação Civil de Nampula, e Adelina Tamane Uazire Calima, casada, natural de Pemba, Província de Cabo Delgado, residente na rua de Sofala, número dois B Flat sete, Bairro Urbano central, cidade de Nampula, titular de Bilhete de Identidade n.º 020100124881C, emitido aos, trinta e um de Outubro de dois mil e doze, pelos Arquivo de Identificação Civil de Nampula, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Market Access, Limitada.

Dois) A empresa terá a sua sede na rua da Unidade, número quatrocentos e sessenta e dois, escritório número sete, cidade de Nampula, Província de Nampula, República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberações dos sócios, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria nas áreas do agro-negócio;
- Organização de eventos;
- Comércio internacional;
- Elaboração de projectos sociais e económicos;
- Representação de empresas nacionais e estrangeiras;

- f) Desenvolvimento de empreendimentos turísticos e imobiliários;
- g) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal desde de que não sejam contrárias a lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais correspondentes a soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Jahamo Salé Calima, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente a sócia Adelina Uazire Calima correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(O aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, deliberando a assembleia geral quando e por que forma tal se efectuará, beneficiando no entanto, os sócios fundadores, de direito de preferência na respectiva subscrição e para que o nível da sua participação não fique reduzido.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigação da sociedade depende do consentimento do proprietário, sendo nulos quaisquer actos contrários.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência nos casos de cessão de quotas a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá trazer a sociedade os suprimentos de que esta careça ao juro e demais condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral. A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre assuntos para que tenha sido convocado a extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Compete a assembleia geral eleger os corpos directivos, definir anualmente as

actividades a desenvolver tendo em atenção a situação económica e financeira da Empresa e outros critérios atendíveis.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do órgão ou por um dos gestores por meio de carta com aviso de recepção, fax ou e-mail com uma antecedência de dez dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e os documentos necessárias a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) A assembleia geral elegerá anualmente o sócio que a presidirá por igual período e definirá a forma dos sócios temporariamente impedidos de se fazerem representar, para a eleição do presidente deste órgão e a sua representação em caso de impedimento, bem como os que forem necessários e a forma de votação para assembleia geral poder deliberar.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e a sua representação da sociedade em juízo ou fora, activa e passivamente, fica a cargo do sócio maioritário o senhor Jahamo Salé Calima, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O administrador terá também a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros líquidos)

Um) Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais, líquidos de todas as despesas e encargos terá aplicação para o fundo de reserva legal e social e o restante ficará a favor dos sócios a título de lucros das suas actividades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos ou pela forma que a lei estabelecer e no caso de a dissolução for litigiosa, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se de acordo com a lei das sociedades por quotas.

Dois) A sociedade não se dissolve por interdição ou morte de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido inabilitado ou interdito enquanto a quota se manter indivisa.

Três) A representação a que se refere o artigo precedente deverá ser efectuada por um único representante do falecido que representará os restantes no capital do falecido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Um) Aos casos omissos, regularão às disposições do código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

**GMH Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas, sob o número cem milhões seiscentos e três mil trezentos e setenta e três, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada GMH Trading, Limitada, constituída entre os sócios: Gulam Mahomed Hassam, de nacionalidade moçambicana, possuidor do Bilhete de identificação número um um zero um zero zero zero quatro oito um cinco zero P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos doze de Janeiro de dois mil e dez e Abdul Gafar Gulam, de nacionalidade moçambicana, possuidor do Recibo de Bilhete de identificação número trinta e oito milhões quinhentos e trinta e um mil quinhentos e oitenta e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos seis de Abril de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração de Nampula e residente em Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação GMH Trading, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Unidade, Bairro de Carrupeia, na cidade de Nampula, podendo deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional e/ ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercio a grosso e retalho de produtos diversos;
- b) Prestação de serviços;
- c) Arrendamento de imóveis;
- d) Consultoria e assistência financeira;
- e) *Marketing* e publicidade;
- f) Transporte de mercadoria;

- g) Realização de investimentos e participação financeira em empreendimentos ligados ao comércio, turismo, imobiliária e outras prestações de serviços;
- h) Aquisição, alienação, locação e administração de bens móveis e imóveis próprios e de terceiros ou de quaisquer direitos sobre os mesmos e intermediação imobiliária;
- i) Comissões, agenciamentos e intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é de cem mil meticais.

Dois) O capital acima referido corresponde a duas quotas:

- a) Quota no valor de noventa e cinco mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Gulam Mahomed Hassam;
- b) Quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Abdul Gafar Gulam.

Três) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia.

Quatro) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si a cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, pela administração ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não poder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por ambos socios, que ficam desde já nomeados administradores, os senhores: Gulam Mahomed Hassam e Abdul Gafar Gulam, para todos os efeitos legais e dispostos em direito, com dispensa de caução.

Dois) Qualquer um dos administradores poderá representar solidariamente a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura ou intervenção de um dos administradores.

Quatro) Os administradores não poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Cinco) Os administradores ou seus procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

Seis) Até deliberação em assembleia geral em contrário, ficam nomeados Administradores os senhores Abdul Gafar Gulam e Gulam Mahomed Hassam.

ARTIGO NONO

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por qualquer um dos administradores solidariamente, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, sendo suficiente as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios, desde que, feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Nampula, dezoito de Maio de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Jalane Mondlane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e quinze, foi matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100605996, uma entidade denominada Jalane Mondlane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emilia Armando Mondlane, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Marracuene, Quarteirão onze, casa número quarenta e oito, Bairro Santa Isabel, povoação de Mali, portadora do Bilhete de Identidade n.º11010465454586S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezanove de Março de dois mil e catorze.

Constitui desta forma e ao abrigo do disposto no artigo noventa Código Comercial, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Jalane Mondlane – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Mali, primeira rua, quarterão dez, número sessenta e oito, no distrito de Marracuene, localidade de Michafutene, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional e no estrangeiro, quando a gerência o julgar conveniente e desde que devidamente autorizada.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal desenvolver actividades na área de Educação infantil para crianças com idades compreendidas entre os três à cinco anos. sendo que o sistema educacional integra a creche na categoria de educação infantil, podendo nesta base:

- a) Oferecer projetos que de forma integrada trabalham com a ação/movimento e artes criativas para o desenvolvimento das competências sociais, emocionais e intelectuais das crianças;
- b) Capacitar professores ou educadores sobre como integrar o “corpo” na Educação, através da música, da ação/movimento, artes criativas e dos jogos lógicos no currículo, a fim de estimular a eficácia na aquisição de novos saberes e o desenvolvimento social e afectivo da criança dentro do sistema académico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da respectiva sócia, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente

do da sociedade, assim como associara-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais e educacionais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal pertencente sócia única Emília Armando Mondlane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será Administrada pela sócia única Emília Armando Mondlane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pesa Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e quinze, foi matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100480050 uma entidade denominada, Pesa Consultores, Limitada, entre:

Paulo Dos Santos Maculuve, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100142891J, emitido em oito de Abril de dois mil e doze, residente na cidade de Maputo, Central; e

Sabina Rute Armando Cavane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102294549A, emitido em um de Novembro de dois mil e doze, residente na Avenida Ho Chi Min número mil oitocentos e oitenta e um, terceiro andar, flat. catorze, na cidade de Maputo, Alto-Maé.

É constituída uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pesa Consultores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua João Belo, número cento e oitenta e cinco, rés-do-chão na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, consultoria, assessoria e assistência na área jurídica.

Dois) A sociedade poderá exercer o comércio de exportação e importação de mercadorias relacionadas com actividade da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, e de dez mil metcais, que corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil metcais, correspondente trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Dos Santos Maculuve;
- b) Uma quota no valor nominal sete mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Sabina Rute Armando Cavane.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de vinte dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva;
- c) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia-geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade;

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia Sabina Rute Armando Cavane, por mandato de quatro anos.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador Sabina Rute Armando Cavane,

Três) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva

legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Centro Mais +, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100607816 uma entidade denominada, Centro Mais +, Limitada.

Celso Emanuel Vaz de Castro Ferreira Leão, divorciado, maior, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PT00076901 Q, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Pedro Urgel Machado Antunes, casado com Nazira Cristina Ferreira Adamo Ustá, sob o regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104697761F, emitido aos trinta e um de Março de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo, ao abrigo do artigo noventa do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Centro Mais +, Limitada que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Tanzania número trinta e nove traço A em Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral ser transferida ou abrir delegações, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro, participar

em quaisquer sociedades mesmo com objecto diferente do seu, a pessoas singulares ou colectivas, ou nelas tomar interesse sob qualquer forma.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de gestão na área de saúde com promoção de implantação e gestão de clínicas, farmácias, laboratórios de análises clínicas e ópticas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas; importação e comercialização de equipamentos de óptica.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, que por imperativos legais, não colidam com a sua área de actuação principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de trinta mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Emanuel Vaz de Castro Ferreira Leão;
- b) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Urgel Machado Antunes.

Dois) Os sócios podem fazer à sociedade os suprimentos de que esta vier a necessitar, segundo as condições a deliberar em assembleia geral e na estrita observância das formalidades legais aplicáveis.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral, a sociedade pode celebrar contratos de empréstimo bem como proceder ao aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a divisão de quotas ou cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios, dependendo do consentimento

da sociedade quando se trate de terceiros, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por e-mail, da projectada cessão de quota ou parte dela, devendo a sociedade ou sócios, no caso de pretenderem exercer o direito de preferência, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias a contar da data do envio do e-mail.

Três) Para efeitos de comunicação deve-se considerar os seguintes e-mails: Celso Emanuel Vaz de Castro Ferreira Leão: *celsocastroleao@hotmail.com* e para Pedro Urgel Machado Antunes: *antunespedro@hotmail.com* respectivamente.

Quatro) A falta de resposta por parte da sociedade ou dos sócios, no prazo estabelecido, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte destes aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

Um) A Assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A Assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que se torne necessário, por iniciativa da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de e-mail com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade, excepto nos casos em que a lei exija o contrário.

Quinto) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação activa e passiva em juízo ou fora dele, com dispensa de caução, será nomeada em assembleia geral, ficando a sociedade vinculada mediante a assinatura da gerência ou de um procurador com poderes para o efeito.

Dois) Compete à gerência exercer os poderes de gestão dos negócios, bem como

praticar todos os actos conexos com o objecto da sociedade que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

O Balanço e contas de exercício bem como a submissão a apreciação da assembleia geral Ordinária, efectuar-se-ão em obediência aos limites legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

WS Correctora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100610701 uma entidade denominada, WS Correctora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Amida Sandra Goulap Ahmade, solteira, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100708074Q, válido até dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze, residente em Maputo, Avenida Salvador Allende, número quatrocentos e vinte e um, segundo andar direito.

É celebrado o contrato de sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, que passara a reger-se pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

WS Correctora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

Corretagem de Seguros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e a sócia única assim delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente à uma única sócia correspondentes a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

CAPÍTULO III

Administração, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade será administrada por um administrador, conforme a determinação da única sócia.

Dois) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente, a quem achar conveniente.

ARTIGO SÉTIMO

Competências

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do capital social e em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Efectuar movimentos e translações bancárias;
- e) Comprar, arrendar e trespassar bens móveis e imóveis;
- f) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

Director-geral

A gestão diária da sociedade é confiada a sócia única Amida Sandra Goulap Ahmade.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação do único sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Asabranca Moçambique – Sociedade Agrícola e Produtora de Aves de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e três a setenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e dezanove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido Cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, com a data de nove de Janeiro de dois mil e quinze, os sócios decidiram:

Entrada de novo sócio e aumento do capital social.

Que em consequência da operada entrada de novo sócio e aumento do capital social, os sócios alteram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores é de quarenta e um milhões, seiscentos e trinta e um mil, novecentos e treze meticais, e corresponde a dez quotas desiguais distribuídas pela forma seguinte:

Penabronze – Sociedade Agro Pecuária, Limitada., detentora de uma quota no valor de oito milhões e setecentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e oito meticais, correspondente a vinte e um vírgula onze por cento;

Sociedade Domingos M. J. Bernardino, Limitada.; detentora de uma quota no valor de quatro milhões e setecentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e oito meticais, correspondente a onze vírgula cinquenta por cento;

Henrique Da Silva Andrade, detentor de uma quota no valor de dois milhões e setecentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e oito meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e nove por cento;

Délio da Luz Mourato Antunes, detentor de uma quota no valor de quatro milhões e setecentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e oito meticais, correspondente a onze vírgula cinquenta por cento;

Ka da Terra Supermercados Limitada., detentora de uma quota no valor de dois milhões e seiscentos e quarenta e um mil e noventa e três meticais, correspondente a seis vírgula trinta e quatro por cento;

Micaela Elisa Francisco, detentora de uma quota no valor de seis milhões e cento e onze mil e trinta e oito meticais, correspondente a catorze vírgula sessenta e oito por cento;

Arlete Georgete Jonass Patel Alves, detentora de uma quota no valor de um milhão e oitocentos e quarenta e um mil e noventa e três meticais, correspondente a quatro vírgula quarenta e dois por cento;

Eunice Maria Mourato Antunes, detentora de uma quota no valor de quatro milhões de meticais, correspondente a nove vírgula sessenta e um por cento;

Jorge Humberto de Sousa Costa, detentor de uma quota no valor de seiscentos e seis mil e quatrocentos e quarenta e oito meticais, correspondente a um vírgula quarenta e seis por cento;

Fresmetal – Estruturas Metálicas E Serviços, Limitada, detentor de uma quota com o valor nominal de quatro milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a dez vírgula oitenta e um por cento.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Excavator Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100547119 uma entidade denominada, Excavator Parts, Limitada, entre:

Primeiro. Rita Acácio Gonçalves Nguenha, solteira maior, nascida a doze de Setembro de

mil novecentos setenta e seis, natural da Ilha de Moçambique, residente no Município da Matola, rua Milagre Mabote, casa número duzentos e noventa e oito, quarteirão vinte e cinco, Matola A, de nacionalidade Moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 100100304528B emitido aos quinze de Setembro de dois mil catorze, pelo arquivo de identificação do Maputo;

Segundo. Kayllane Darcy Hélio Chitata e Hélio Gomes André Chitata Junior, ambos naturais de Nampula e residentes no Município da Matola, Rua Milagre Mabote, quarteirão vinte e cinco, casa número duzentos e noventa e oito, Matola A as suas cotas serão representadas pela mãe Rita Acácio Gonçalves Nguenha neste acto por si e no uso do pátrio poder de representação dos seus filhos menores;

Terceiro. Osvaldo Fidel Maute, solteiro maior, nascido a treze de Setembro de mil novecentos oitenta, natural da Massinga Inhambane, residente no Município da Matola, rua Milagre Mabote, casa número duzentos e noventa e oito, quarteirão vinte e cinco, Matola A, de nacionalidade moçambicana titular do Passaporte n.º 12AC59530 emitido aos vinte e oito de Novembro dois mil treze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Quarto. Valter Fidel Maute natural da Beira e Narcia De Sousa Maute, natural de Maputo e residentes no Município da Matola, Rua Milagre Mabote, quarteirão vinte e cinco, casa número duzentos e noventa e oito, Matola A as suas cotas serão representadas pelo pai Osvaldo Fidel Maute, neste acto por si e no uso do pátrio poder de representação dos seus filhos menores, constituem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adoptada a denominação da Excavator Parts, Limitada e tem a sua sede no Município da Matola, Avenida Samora Machel, número trezentos e vinte, rés-do-chão, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e for do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração e por tempo indeterminado contando-se o início da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto a prestação de serviço nas seguintes áreas:

a) Aluguer de maquinas e equipamentos diversos;

- b) Importação e exportação de bens;
c) Comércio a retalho e a grosso de acessórios de máquinas pesadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objeto diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em bens e de duzentos mil meticais, divididos em seis quotas desiguais assim distribuídos: Osvaldo Fidel Maute com setenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, Valter Fidel Maute com vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, Narcia de Sousa Maute com vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, Rita Acácio Gonçalves Nguenha com cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, Kayllani Darcy Hélio Chitata com vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, Hélio Gomes André Chitata Júnior com vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Direção

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente passam desde já a cargo dos sócios Osvaldo Fidel Maute que é nomeado director-geral e Rita Acácio Gonçalves Nguenha nomeada directora financeira com despesa de caução.

Dois) O diretor tem pleno poder de nomear mandatário a sociedade, conferindo-lhe quanto for o caso, o necessário poder de representação

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente um vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo de e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Distribuição dos lucros

Dos lucros líquidos apurados e deduzido cinco por cento destinado a reserva e os restantes e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despenca de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos, serão regulados pela lei em vigor e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Consulting, Audit & Training, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100609185 uma entidade denominada, Consulting, Audit & Training, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial:

Pedro Chadreque, casado, natural de Chicique, Maxixe-Inhambane, e residente em Maputo, no Bairro de Zimpeto, quarteirão sessenta e um, casa número quarenta e quatro, Rua de

Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100895104 I, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Filipe Daniel Catela, casado, natural de Zambézia, residente em Maputo, no Bairro de Magoanine, quarteirão quarenta, casa número cinquenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105006198555 S, emitido aos vinte e nove de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação Consulting, Audit & Training, Limitada, adiante designada por Conautra, Limitada, tem a sua sede na Avenida Nelson Mandela, número quarenta e quatro, bairro de Zimpeto, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, com o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo social operar na área de consultoria, auditoria e formação em higiene e segurança no trabalho e meio ambiente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma: Pedro Chadreque com cinquenta por cento e Filipe Daniel Catela com cinquenta pontos percentuais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de referência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando os novos sócios dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Pedro Chadreque e Filipe Daniel Catela.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros e dissolução

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tesolutions – Tembe Parquet & Flooring Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e quinze, exarada de folhas dezoito a folhas dezanove do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Manuel Domingos Tembe, Kico Alexandre Tembe, Kenany Manuel Tembe e Yachinede Amélia Manuel Tembe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Tesolutions – Tembe Parquet & Flooring Solutions, Limitada, é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, Edifício número mil trezentos e sessenta e um, terceiro A, número trezentos e dois, cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede para outro local, abrir em território moçambicano sucursais e qualquer tipo de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fabrico e montagem de parque;
- b) Prestação de serviço.

Dois) A sociedade poderá ampliar o seu objecto para outras actividades, exercer qualquer outro ramo de comércio e/ou indústria que a sociedade resolva exercer, desde que obtenha as necessárias autorizações de âmbito legal.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais,

correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil metcais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Domingos Tembe;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Kico Alexandre Tembe;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Kenany Manuel Tembe; e
- d) Uma quota no valor nominal de três mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Yachinede Amélia Manuel Tembe.

ARTIGO SEXTO

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos pecuniários que àquela carecer, nas condições aprovadas pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada ou qualquer outra forma sujeita a apreensão judicial.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidos pelo sócio Manuel Domingos Tembe, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os outros contratos.

Dois) O sócio Manuel Domingos Tembe, assume desde já a função de Administrador Único da Sociedade, podendo no futuro por qualquer imperativo, delegar no todo ou em parte dos seus poderes em pessoas a sua escolha.

ARTIGO OITAVO

Balanço de contas

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano. A partilha de lucros e a entrega dos ganhos aos sócios proceder-se-á de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Smart Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e quinze, foi matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100609681 uma entidade denominada Smart Energy, Limitada, entre:

Abdul Ussemame Sulemane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030060391P, emitido em vinte e seis de Outubro de dois mil e dez em Maputo,

Rui Manuel D'Ascenção Barquina, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M634080, emitido em vinte e nove de Maio de dois mil e treze; e

Ana Margarida De Sousa Mendes, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Vítor Manuel Laranjeira Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, portadora de Passaporte n.º M386907, emitido em vinte e nove de Julho de dois mil e cinco.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Um) A sociedade adopta a denominação de Smart Energy, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede na Cidade de Maputo.

Dois) Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da respectiva actividade a partir da presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de instalações eléctricas, fornecimento e montagem de postos de transformação de alta, média e baixa tensão, fornecimento e instalação de equipamento de refrigeração e ar condicionado, instalações de áudio

e vídeo profissional, sistemas de alarme, segurança electrónica e telecomunicações;

- b) A importação, distribuição e comercialização de instrumentos, equipamentos e materiais eléctricos, de refrigeração, de telecomunicações, televisão e vídeo;
- c) A realização de consultorias, estudos e projectos relacionados com a sua área de actividade.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais correspondentes à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- a) Abdul Ussemame Sulemane: setecentos e sessenta e cinco mil meticais;
- b) Rui Manuel D'Ascenção Barquina: trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos meticais;
- c) Ana Margarida de Sousa Mendes: trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos meticais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja que ser vendida judicialmente.

Único. Em qualquer dos casos a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte do fundo de reserva e de quaisquer créditos particulares de sócio, deduzidos os seus débitos particulares, a qual será paga em prestações dentro do prazo e condições a determinar em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por dois administradores.

Dois) Os Administradores podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia-geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

CLÁUSULA OITAVA

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de dois administradores, ou de um administrador e de um mandatário, devendo os mandatos especificar os poderes de que são investidos, com observância dos limites estabelecidos pelo presente contrato ou pela assembleia geral.

Dois) Cada mandatário apenas poderá representar um administrador, para efeitos de obrigar a sociedade.

Três) Para os actos de mero expediente é necessária apenas a assinatura de um administrador.

CLÁUSULA NONA

Os administradores e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar ou dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Adquirir quaisquer empresas industriais ou comerciais;
- d) Fundar ou alienar quaisquer empresas, alterá-las ou constituir sobre elas garantias de quaisquer obrigações;
- e) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente, noutras sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA

As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e, quando a lei não prescreva outra forma e outro prazo serão convocadas por meio de carta, registada, ou correio electrónico com recibo de entrega, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias.

Único. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-

se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou pela administradora, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo, além disso, deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

Único. A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que a administradora ou qualquer sócio a julguem necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou pelos legais representantes que a elas assistam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo, vinte por cento;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) Para dividendos dos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade só se dissolve pela vontade dos sócios e nos casos determinados na lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pala Pala Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e três

e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e três traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e Notário do referido cartório, foi entre, Christiaan Carel Hattingh e Francisco Benedito, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Pala Pala Enterprise, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas limitada, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional bem como abrir ou encerrar, filiais, agencias, delegações ou outras formas de representação nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de turismo e fazenda bravia;
- b) Agricultura; e
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de sessenta mil meticais, subscrito e realizado pelos sócios correspondentes a soma de duas quotas de valores nominais desiguais divididas de seguinte forma.

- a) Christiaan Carel Hattingh, oitenta por cento; e
- b) Francisco Benedito, vinte por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A gerência e administração da sociedade serão exercidas por ambos sócios desde já nomeados administradores para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem

como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução activa e passivamente.

Dois) Os sócios ou administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a mandatários.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de *fax*, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até á deliberação da sociedade em assembleia-geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder á liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em tudo o que ficou omissis neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

D&G Security System, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100601036 uma sociedade denominada D&G Security System, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique:

Primeiro. Sérgio Norberto de Oliveira, solteiro, natural de Magude, província do Maputo, residente na cidade da Matola, Tchumene Dois, quarteirão dezoito, casa número cento cinquenta e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100900931Q, emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e dez;

Segundo. Odilon Sérgio de Oliveira, menor, natural de Xinavane-Manhiça, província de Maputo, residente na Cidade da Matola, Tchumene Dois, quarteirão dezoito, casa número cento cinquenta e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102297256N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos dezassete de Dezembro de dois mil e doze, representado pelo seu pai e sócio Sérgio Norberto de Oliveira.

Pelo Presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que si regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

SECÇÃO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de D&G Security System, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Tchumene dois, quarteirão dezoito, casa número cento cinquenta e três, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades: fornecimento, montagem e manutenção de sistemas de segurança; mediação e intermediação; fornecimento, montagem e manutenção de sistemas solares; comércio; consultoria.

Dois) A sociedade pode exercer outra actividade desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade deve exercer a sua actividade obedecendo as normas, regras e leis vigentes na Republica de Moçambique

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondentes à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Sérgio Norberto de Oliveira, com um capital de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social;
- b) Odilon Sérgio de Oliveira, com um capital de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia-geral, após a recomendação do conselho de gerência

Dois) Cada sócio tem o direito a preferência, podendo optar por venda, cedência ou qualquer outra forma de dissolução das suas cotas a qualquer sócio interessado, pela seguinte ordem:

- a) Sócio maioritário;
- b) Os restantes dos sócios da posição das suas funções.

Três) A não existência do mencionado no número anterior, o sócio poderá recorrer a outras pessoas singulares e/ou colectivas.

Quatro) O direito a preferência deve ser comunicado, por escrito, num prazo não inferior a trinta dias, ao conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada trimestre, para apreciação, aprovação ou modificação do

balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em Sessão Extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes todos sócios ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência nomeado pelos sócios.

Dois) O conselho de gerência será presidido pelo sócio maioritário, Sérgio Norberto de Oliveira.

ARTIGO NONO

(Competência)

Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social nos termos da lei e do presente estatuto, mediante prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados todos os seus membros, salvo caso se devidamente justificado e autorizado.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre redigidas em acta, em livro próprio, devidamente subscrito e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assinaturas)

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio maioritário;
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO II

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Focal Design Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100581833 uma entidade denominada Focal Design Service, Limitada.

No dia seis de Fevereiro de dois mil e quinze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei numero dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes

Outorgantes:

Primeiro. Pedro Benjamim Langa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, residente em Marracuene, casa número duzentos e cinquenta e um, quarteirão F, bairro do Guava, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101661525N, de catorze de Novembro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo;

Segundo. Crimilda Alberto Maunze, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Marracuene, Guava casa n.º, quarteirão número vinte, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100782348C, de doze de Janeiro de dois mil e onze, emitido pelo arquivo de Identificação civil da Maputo

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Focal Design Service, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na Cidade de Maputo e que se regeza pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Focal Design Service, Limitada, tem a sua sede em Maputo., a sociedade pode, por deliberação da Assembleia-geral, trans ferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional

Dois) Por deliberação da Assembleia-geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agencias ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tempo objetos principal as actividades seguintes:

- a) Prestação de serviços comercia geral, a grosso e a retalho, indústria, impressão gráfica de logotipos, livros de vários tamanhos, estampagem de bonés camisetas, decoração e som, fornecimento de material de escritório, montagem e reparação de computadores, filmagem e edição de vídeos, logística e transportes;
- b) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiarias ou complementares do seu objetivo principal, desde que permitidas por lei e obtidas às autorizações pelas entidades componentes, quando necessário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, representada por duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de cinquenta e cinco por cento, correspondente a doze mil meticais, pertencente ao senhor Pedro Benjamim Langa;

- b) Uma quota de quarenta e cinco por cento correspondente a oito mil meticais, pertencente ao senhor Crimilda Alberto Maunze.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de Gerencia .

Três) É da exclusiva competência da Assembleia-geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerencia, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registrada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao Presidente da Assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade e gerida e representada por um conselho de administração eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao senhor Pedro Benjamin Langa sócio majoritário a gerencia, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) O conselho de administração pode constituir representante e/ou delegar os seus poderes no todo ou em parte a um administrador delegado ou diretor-geral.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho administrativo, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com objecto social, incluindo títulos de creditos, garantais e pagamentos adiantados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão co referencia ao dia 31 de Dezembro de cada ano, serão submetidos a apreciação da Assembleia-geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte e cinco por cento, par uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade
- b) Cinco por cento, nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegra-lo; e
- c) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Três) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes dos sócios, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, as quotas permanecerem em indivisas.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Banco Único, S.A.

CONVOCATÓRIA

Por meio da presente convocam-se os Exmos. Senhores Accionistas do Banco Único, S.A., sociedade anónima de direito Moçambicano, com sede na Avenida Julius Nyerere, número quinhentos e noventa, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100163403, com o capital social de dois 2.040.000.000,00 Meticais, para a reunião extraordinária da Assembleia Geral da Sociedade a realizar no dia trinta de Junho de dois mil e quinze, pelas onze horas, na sede da sociedade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Apreciação de uma proposta de aumento de capital social da sociedade e correspondente alteração dos estatutos da sociedade.

Ponto dois: Apreciação da composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da sociedade.

Ponto três: Informação sobre o processo de aumento de capital social da sociedade, deliberado na Assembleia Geral de dez de Junho de dois mil e catorze.

Ponto quatro: Outros assuntos, de interesse para a sociedade.

Têm direito a votar nesta Assembleia Geral os Accionistas que detiverem acções registadas em seu nome à data de oito dias antes da data marcada para a Assembleia, devendo as mesmas acções permanecer registadas a seu favor até ao encerramento da reunião.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Hélder dos Santos Félix Monteiro Muteia*.

B & C Construction & H. R. Counsalty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Julho de dois mil e catorze, exarada de folhas oitenta e quatro a oitenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e dois, desta Conservatória, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Benedito Paulino Boane e Carolina Moiana, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação B & C Construction & H. R. Counsalty, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Vilankulo, Província de Inhambane, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação da Assembleia, pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado o seu começo a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de Construção Civil, manutenção e reabilitação de obras, pintura, electrificação, canalização etc.,

Dois) Consultoria na área de recursos humanos em empresas e outros sectores de actividades.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento múltiplos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social equivalente a setenta e cinco mil meticais para cada um dos sócios Benedito Paulino Boane e Carolina Moiana.

Dois) A Assembleia-geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral,

desde que esteja representada por sócios que detem mais de cinquenta e um por centos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, representada em maioria que detém cinquenta e cinco por cento de quotas.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou

concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na Assembleia-geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia-geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento, dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade Será exercida pelos sócios conjuntamente ou

separadamente, podendo estes constituir um gerente contratado através de um instrumento público.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois sócios;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem os dois sócios tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e

a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos vinte e um de Julho de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Africa Obsession, Limitada

Certifico, que por escritura de dezasseis de Setembro de dois mil e catorze, exarada de folhas trinta e quatro verso a trinta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Daniel Stephen Steuber, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação de sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Africa Obsession, Limitada e uma sociedade unipessoal, e vai ter a sua sede na Vila de Vilankulo, área do Conselho Municipal.

Dois) A sociedade sempre que achar conveniente poderá criar delegações agências, filiais ou qualquer forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SENGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- Mergulho;
- Prestação de serviço de mergulho;
- Treinamento em matéria de mergulho
- Ensino para prestação de primeiros socorros;
- Fotografias;

f) Jardinagem profissional;

g) Consultoria na área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, conexas ou complementares ao objecto principal, desde que esteja devidamente autorizado e que a sociedade tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, pertencente a um único sócio, Daniel Stephen Steuber.

ARTIGO QUINTO

Sessão e divisão de quotas

A sessão de quotas e livre para o socio, cabendo a ela a admissão de outros na sociedade sem reserva de direitos de aquisição de quotas.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, extraordinariamente sempre que mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertencem ao sócio, com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar pessoas estranhas a sociedade para o representar, mediante um instrumento de procuração.

ARTIGO OITAVO

Contas e resultados

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas do resultado, fechar-se-ão com referência de trinta de Dezembro e serão submetidos a aprovação da assembleia-geral.

ARTIGO NONO

Balanço

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço serão para socio na proporção da sua quota, depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou incapacidade do sócio continuará com os sobreviventes, cabendo-lhes um que a todos represente na sociedade, enquanto que a respectiva quota se manter indevisa.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Desposições finais

Em todo o omissos, regularão as desposições legais aplicáveis na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Monde Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NÚEL n.º 100599090 datado de treze de Abril de dois mil e quinze, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de António Luís Machama, natural da cidade de Maputo, solteiro, nascido aos vinte de Junho de mil novecentos e setenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248532Q, emitido aos Nove de Junho de dois mil dez, pelo duzentos e oito Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão um, casa número duzentos e oito, bairro de Magoanine B, Município de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Monde Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento de assinaturas do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Município da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de Representação social em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral e autorização pelas Entidades competentes.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de:

- a) Prestação de serviços de assessorias, consultoria em recrutamento e selecção do pessoal;
- b) Prestação de serviços de contabilidade, finanças e auditoria;
- c) Prestação de serviços de marketing, publicidade;
- d) Prestação de serviços de mediação e intermediação comercial;
- e) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) O Sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos Termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras Empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, que o Sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais, subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único António Luís Machama.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A administração, gestão e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidas pelo gerente que coincidentemente é o sócio único da sociedade o senhor António Luís Machama.

Dois) O presidente do conselho de gerência e os demais membros do conselho se existirem, designados pela assembleia geral, com dispensa de caução, disporão dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de gerência, poderão delegar entre-si todo ou em parte os seus poderes, ou à pessoas estranhas a Sociedade para lhes representar mediante uma Procuração devidamente reconhecida.

Quatro) O conselho de gerência poderá constituir um mandatário da Sociedade mesmo a ela estranha conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do gerente ou seu mandatário;
- b) A assinatura de um Procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandatário.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo Conselho de gerência.

ARTIGO DECIMO SETIMO

(Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do código comercial e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Matola, vinte e três de Abril de dois mil e quinze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

Partners In Performance Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100608421 uma entidade denominada, Partners In Performance Mozambique, Limitada, entre:

Partners in Performance Global Solutions Limited, sociedade constituída ao abrigo das leis da República da Maurícia, com sede em 3rd Floor, Raffles Tower, 19 Cyber City, Ebene, República da Maurícia, matriculada sob o n.º 56419 C1/GBL, com o capital social de duzentos dólares norte americanos; e

Partners in Performance Holdings Limited, sociedade constituída ao abrigo das leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede em PO Box novecentos e cinquenta e sete, Offshore Incorporation Centre, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, matriculada sob o n.º 1578847, com o capital social de um dólar norte americano;

Sendo ambas as sociedades representadas por Arlindo Ernesto Guilamba, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110100534364M, emitido aos treze de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Advogado com a carteira profissional número trezentos e trinta e quatro, residente na cidade de Maputo:

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a firma Partners in Performance Mozambique, Limitada, e rege-se pelo presente contrato de sociedade e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millennium Park, número cento e setenta e quatro, primeiro andar, Maputo, podendo os administradores da sociedade transferir a sede social dentro do território moçambicano, bem como criar e encerrar sucursais, agências delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria de gestão a empresas e indústrias de exploração de recursos naturais.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é no montante de três mil quinhentos e vinte meticais, com a seguinte repartição:

- a) uma quota com o valor nominal de três mil quatrocentos e oitenta e quatro meticais e oitenta centavos, representativa de noventa e nove por cento do capital social, detida pela sócia Partners in Performance Global Solutions Limited; e
- b) uma quota com o valor nominal de trinta e cinco meticais e vinte centavos, representativa de um

por cento por cento do capital social, detida pela sócia Partners in Performance Holdings Limited.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Nos termos e dentro dos limites legais, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao valor global de dez vezes o montante do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros está sujeita a direito de preferência por parte da sociedade e, caso esta não o exerça, dos sócios.

Dois) Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota em causa será dividida, cabendo a cada sócio uma parte proporcional à respectiva quota.

Três) O sócio que queira transmitir a sua quota a terceiros deverá comunicar tal intenção aos sócios e à sociedade, indicando o cessionário e todas as condições da cessão, por carta registada com aviso de recepção.

Quatro) O exercício do direito de preferência tem de ser comunicado ao sócio cedente, por meio de carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de sessenta dias após a data da recepção da comunicação prevista no número anterior. O prazo de sessenta dias será dividido em quarenta e cinco dias para a sociedade e, caso esta não exerça o referido direito, em quinze dias para os sócios.

Cinco) A falta de resposta à notificação, pela sociedade e pelos restantes sócios, dentro do prazo referido no número anterior, será entendida como uma autorização para a transmissão e como uma renúncia por parte da sociedade e restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Participação, direito de voto e representação)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios, ainda que impedidos de exercer o seu direito de voto.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Estarão sujeitas a deliberações sócios, além de outras que a lei indicar, as seguintes matérias:

- Alterações ao contrato de sociedade;
- Exercício do direito de preferência na transmissão de quotas;

c) Exclusão de sócios e amortização das respectivas quotas;

d) Aquisição, venda e oneração de quotas próprias;

e) Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;

f) Distribuição de lucros;

g) Designação e destituição de administradores e de membros do conselho fiscal ou do fiscal único;

h) Exigência e restituição de prestações suplementares;

i) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

j) Compra, venda e oneração de bens imóveis;

l) Compra, venda locação e oneração de estabelecimento; e

m) Subscrição ou aquisição, bem como a venda ou oneração, de participações em outras sociedades.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

A administração da sociedade compete a um ou mais administradores, eleitos por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- de um administrador;
- de um ou mais mandatários, nos termos das respectivas procurações.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício)

O ano social inicia-se em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro do mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

A assembleia geral poderá, para cada exercício, deliberar não distribuir lucros aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em funções, salvo se a assembleia geral deliberar em contrário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição transitória)

Fica desde já nomeado administrador, para o quadriénio dois mil e quinze a dois mil e dezoito, John Matthew Ashwood, residing in Suite cinco quinhentos e um, 55th Floor Central Plaza, 18 Harbour Road, Wanchai, Hong Kong.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ane

CERTIDÃO

Revendo os livros do Registo Predial Certifico que, a descrição do prédio número, cinco mil e duzentos e noventa e um, a folha cento e quarenta e um livro B barra quinze são por extracto a seguinte.

Talhão número trinta e quatro, trinta e cinco, trinta e seis, cinquenta e um, cinquenta e dois, cinquenta e três e cinquenta e quatro da parcela número setecentos e trinta do Foral da Matola, com área aproximada de dez mil e quatrocentos e quarenta e quatro virgula seis mil e quatrocentos e trinta metros quadrados, onde foi construído um imóvel da ANE, confrontando a partir do Sul Seguindo por Oeste e Norte com Estrada Nacional Número Quatro, empresa de maquinas, talhões número cinquenta, trinta e três ruas pública e talhão treze.

Este prédio acha-se inscrito sob o número seis mil e oitocentos e quarenta e quatro a folhas cinquenta do livro G traço onze a favor do Estado, por reversão nos termos do artigo dois do decreto número doze barra noventa e quatro de quatro de Julho.

Por ser verdade, se passou a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino.

Matola, treze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Acosgraf – Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária de três de Abril de dois mil e quinze, pelas dez horas na sede social da sociedade, Acosgraf - Importação e Exportação, Limitada, registada nos registos das entidades legais com o NUEL 100290200, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de quarenta mil meticais, documento particular cerebral nos termos do artigo noventa do Código Comercial, cujo único ponto da agenda é, cessão de quotas, e por extracto o seguinte.

Ponto único: cessão de quotas pertencentes ao sócio Alberto da Costa Pereira.

Feita a verificação das presenças, notou-se que todos os sócios estavam presentes a hora marcada, nomeadamente:

- a) Alberto da Costa Pereira, detentor de uma quota no valor nominal de vinte e seis mil meticais, correspondente sessenta por centos do capital social;
- b) Ricardo Filipe Domingues Costa, detentor da quota no valor de catorze mil meticais, correspondente a quarenta por centos do capital social.

Presidiu assembleia geral extraordinária o sócio Alberto Costa Pereira, o qual tendo verificado que estava reunido o quórum par deliberar validamente, deu como regularmente constituída a assembleia geral, por isso colocou o ponto de agenda à consideração dos sócios o seguinte:

Ponto único: Cessação de sessenta por centos da quota detentor pelo sócio Alberto da Costa Pereira.

Entrando na discussão do único ponto de agenda os sócios deliberaram, por unanimidade a exercerem o seu direito de preferência, por isso, a sociedade vai exercer na sua plenitude o seu direito de preferência adquirindo na totalidade a quota, pelo preço de quatrocentos mil meticais, a ser pago em bens e em dinheiro, ao que será celebrado o competente contrato de compra e venda da quota.

Consequentemente, decidiram a alteração dos artigos quarto e quinto do contrato de sociedade os quais passam a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos é de quarenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Ricardo Filipe Domingues Costa.

ARTIGO SEXTO

(administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela dispensada de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral será exercido pelo sócio gerente, Ricardo Filipe Domingues Costa, o qual poderá delegar no todo ou uma parte os poderes da gerência terceiro.

Tudo o resto mantêm-se inalterados conforme consta do contrato de sociedade. Os sócios presentes declararam por unanimidade que esta acta corresponde à sua real expressão de vontade por isso vai assinada por todos os presentes.

Está conforme.

Matola, dezassete de Abril de dois mil e quinze. — A Notaria, *Ilegível*.

Ecoclima Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100609819 uma entidade denominada, Ecoclima Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Pedro Alberto Poh-Quong, solteiro, maior, natural de marromeu, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Alto Mae, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100734642M, emitido no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Segundo. Faustino Alberto Matias, solteiro, maior, natural de Marromeu, residente em Maputo, Bairro da Polana Cimento, Bilhete de Identidade n.º 110100494638N emitido no dia catorze de Outubro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPITULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ecoclima Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo Rua da resistencia número mil quatrocentos e oitenta e um, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto Climatização, Refrigeração, Electricidade e Serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais

subscrito pelos sócios Pedro Alberto Poh-Quong, com o valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e pelo sócio Faustino Alberto Matias com o valor de dois mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Pedro Alberto Poh-Quong e Faustino Alberto Matias, como sócios e gerentes e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) NA assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



J.J.E. Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100608499 uma entidade denominada, J.J.E. Comércio, Limitada, entre:

Suzete Luiza Mabote, solteira, titular do Bilhete de Identidade número 110300084192p, válido até vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, titular do NUIT 112308210, com domicílio na Avenida Hochimin número mil oitocentos e noventa e nove rés-do-chão, flat dois e, Selésio Pedro Macuvele, portador do Bilhete de Identidade 100100341624I, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, valido ate vinte de março de dois mil e dezassete, NUIT 104996851 residente no bairro de Liberdade quarteirão trinta e três, C21, solteiro, é constituída uma sociedade comercial do tipo por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como firma J.J.E. Comércio, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação e distribuição de alimentos e bebidas, produtos de higiene e limpeza, mobiliário, vestuário, calçado, malas, eletrodomésticos, ferragens, materiais de construção, e tudo mais que a lei não obste ou impeça.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado, é de vinte mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor ainze mil meticais, pertencente a sócia Suzete Luiza Mabote;
- b) Uma quota com o valor nominal de Cinco mil meticais, pertencente ao sócio Selésio Pedro Macuvele.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gera

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um conselho de administração, composto por cinco administradores, sendo um deles presidente, os quais são nomeados pelos sócios.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração de quatro exercícios económicos, podendo ser reeleitos até o terceiro mandato.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção do presidente do conselho de administração;

b) Com a intervenção de um administrador, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;

c) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

Três) Para a movimentação das contas bancárias, seriam exigidas as assinaturas do presidente do conselho de administração e a do administrador para a área de administração e finanças.

ARTIGO DÉCIMO

Secretário

A sociedade pode ter um secretário, designado pelo conselho de administração, aplicando-se ao seu mandato as regras previstas para este último.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, ou a um conselho fiscal, composto por três membros, sendo um deles presidente e devendo um deles ser auditor de contas nomeado(s) pelos sócios.

Dois) O Fiscal Único ou o Conselho Fiscal exerce(m) funções até à assembleia geral ordinária seguinte àquela em que foi(ram) designado(s), podendo ser(em) reeleito(s).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição transitória

Um) São desde já nomeados para o primeiro mandato de quatro anos, dois membros do conselho de administração, a seguir identificados:

- a) Conselho de administração;
- b) Suzete Luiza Mabote, que exercerá o cargo de presidente do conselho de administração;
- c) Selésio Pedro Macuvele, que se ocupará do pelouro de administração e finanças.

Dois) Os membros do Conselho de Administração, nomeados no presente acto declaram aceitar o cargo para que foram investidos.

Três) Os membros do conselho de administração nomeados no presente acto confirmam o depósito em instituição de crédito do capital social realizado em dinheiro, à ordem da administração da sociedade.

Quatro) Durante os primeiros cinco anos da vida da sociedade, esta poderá funcionar sem a nomeação do órgão de fiscalização e do secretário da sociedade.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

VGI – Consulting Africa PTY, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100585022 uma entidade denominada, VGI – Consulting Africa PTY, Limitada, entre:

VGI Consulting Incorporated, com sede social no Highgrove Office Park, número quatro, cinquenta Tegel Avenue, Highveld Techno Park, Gauteng, África do Sul, neste acto representada pelo senhor Jan Sarel Martinus Venter; e

Matola Gas Company, S.A., com sede na Rua Lucas Elias Kumato, número duzentos e vinte e dois, Bairro Sommerschild, Maputo, Moçambique, neste acto representada pelo senhor Neeltjé Wilkens.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o qual será regulado pelos estatutos que se anexam e pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação VGI – Consulting Africa PTY, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, número seiscentos e oitenta e oito, Bairro de Sommerschild, Maputo, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social totalmente subscrito e realizado é de seiscentos e trinta mil meticais, e está dividido em duas quotas subscritas da seguinte forma:

- VGI Consulting Incorporated, uma quota no valor nominal de quinhentos e sessenta e sete mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- Matola Gas Company, uma quota no valor nominal de sessenta e três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento assembleia geral da sociedade, ficando reservado aos restantes sócios o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- Acordo dos sócios;
- Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- Se a quota for penhorada, arrematada, arrematada ou adjudicada.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor a ser determinado por avaliador independente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada por um dos accionistas, com uma antecedência mínima de vinte dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, indicando, expressamente o local, o dia e a hora da assembleia geral.

Três) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando pelo menos dois sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo nas situações em que seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou da lei.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por membros, designados pelos sócios em assembleia geral de entre os sócios ou terceiros, devendo a assembleia geral designar também o respectivo presidente.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são eleitos por um período de três anos e podem ser reeleitos por igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da administração)

Um) Foram nomeados em assembleia geral, os seguintes indivíduos como administradores da sociedade:

- a) Jan Sarel Martinus Venter, detentor do Passaporte n.º A0452283420;
- b) Ian Grobler, detentor do Passaporte n.º A02432367;
- c) Johan Pretorius, detentor do Passaporte n.º 468606714;
- d) Stefan Grové, detentor do Passaporte n.º A01051869;
- e) Tebele Mothusi Motsilanyane, detentor do Passaporte n.º A00688645;
- f) Leon Van Wyk, detentor do Passaporte n.º 466028006; e
- g) Neeltjé Wilkens, detentor do Passaporte n.º M00094938.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação da sociedade)

Dois) A sociedade obriga-se pela conjunta de dois administradores.

Três) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração antes de serem assinadas.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral em observância do estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gemmo Energia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1008595605 uma entidade denominada, Gemmo Energia Limitada, entre:

Gemmo S.P.A, sociedade de responsabilidade limitada, com sede em Arcugnano, Viale dell'Industria 2, Vicenza Italia, representada neste acto por Mauro Talamona, titular do Passaporte n.º YA6497837, subscritora de acções correspondentes a noventa e nove por cento do capital social;

Gemmo Holding S.P.A, sociedade de responsabilidade limitada, com sede em Arcugnano, Viale dell'Industria 2, Vicenza Italia, representada neste acto por Mauro Talamona, titular do Passaporte n.º YA6497837, subscritora de acções correspondentes a um por cento do capital social.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para a constituição da sociedade a denominar-se Gemmo Energia, Limitada, o qual será regulado pelos estatutos que se anexam e pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

CAPITULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação de Gemmo Energia, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência, número quatrocentos e quarenta e seis, rés-do-chão, Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer

outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de design, instalação, implementação e manutenção de sistemas mecânicos e eléctricos no âmbito de concursos públicos e privados, bem como infra-estruturas civis e nos sectores de gás e petróleo e de geração de energia, incluindo serviços de gestão, operação e consultoria relacionados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto, participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social totalmente subscrito e realizado é de cento e sessenta mil meticais, e está dividido em duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) GEMMO S.P.A, uma quota no valor nominal de cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Gemmo Holding S.P.A, uma quota no valor nominal de mil e seicentos meticais, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de entradas em dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas, com a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento assembleia geral da sociedade, ficando reservado aos restantes sócios o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessação ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor a ser determinado por avaliador independente.

CAPITULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada por um dos accionistas, com uma antecedência mínima de vinte dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, indicando, expressamente o local, o dia e a hora da assembleia geral.

Três) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando pelo menos dois sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo nas situações em que seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou da lei.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por um membro,

designado pelos sócios em assembleia geral de entre os sócios ou terceiros, devendo a assembleia geral designar também o respectivo presidente.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são eleitos por um período de quatro anos e podem ser reeleitos por igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela conjunta de dois administradores.

Dois) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração antes de serem assinadas.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral em observância do estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e quinze. — Técnico, *Ilegível*.

Indlovu Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que dia quatro de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100610299 uma entidade denominada, GEMMO Energia, Limitada, entre.

Entre:

Petrus Jacobus Van Der Merwe - Júnior
Portador do Passaporte n.º A00035163,
emitido na África do Sul Maputo, em dezoito de Maio de dois mil e nove, residente na África do Sul, doravante designado sócio;

Petrus Jacobus Van Der Merwe Portador do Passaporte n.º A04224431, emitido na África do Sul Maputo, em vinte e sete de Junho de dois mil e catorze, residente na África do Sul, doravante designado sócio; e

Mussa Miguel Moisés Bonomar Aly, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100210011Q, emitido pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em dezasseis de Março de dois mil e onze, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Malanga, Avenida Nunes Alvares, número quinhentos e sessenta e quatro, doravante designado sócio.

Acordam celebrar o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos da lei e especialmente nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A organização é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a firma de Indlovu Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades seguintes:

- a) Construção de imóveis para diversas finalidades;
- b) Reabilitação de imóveis;
- c) Compra, venda, gestão e aluguer de imóveis; e
- d) Importação de materiais de construção.

Dois) Adicionalmente as actividades acima enumeradas, a sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade estará sediada na cidade de Maputo, Bairro de Malanga, Avenida Nunes Alvares, número quinhentos e sessenta e quatro.

Dois) Por deliberação da maioria dos sócios, reunidos em assembleia geral, apresentados motivos ponderosos, a sede da sociedade poderá ser deslocada para um outro endereço no país, bem como poderão ser instaladas e mantidas sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da sua escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, e é formado por três quotas, uma de valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, do sócio Petrus Jacobus Van Der Merwe - Júnior, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, outra de valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, do sócio Petrus Jacobus Van Der Merwe, correspondente a trinta e cinco do capital social e ainda outra de valor nominal de duzentos mil meticais, do sócio Mussa Miguel Moisés Bonomar Aly, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento unânime da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a

sociedade quanto à realização do capital social;

- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo sexto;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil meticais, na proporção da quota de capital de cada um deles.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação,

em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida, conforme for deliberado em assembleia-geral, pelo sócio Petrus Jacobus Van Der Merwe - Júnior que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

Três) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas de constituição)

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, composto pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por cada ano, na sede da sociedade ou outro local se tal não prejudicar os direitos e legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Não obstante o constante no parágrafo anterior, a assembleia poderá, ainda, reunir-se extraordinariamente sempre que se mostre necessária.

Quatro) Para todos os casos previstos nos números anteriores, a assembleia geral reunir-se-á mediante convocação por meio de cartas registadas ou fax com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de dez e quinze dias, tratando-se de ordinária e extraordinária, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da assembleia geral)

Sem prejuízo do constante na lei, constituem atribuições da assembleia geral as seguintes:

- a) Apreciação e aprovação do balanço de contas de exercício;
- b) Alteração das disposições do presente contrato de sociedade;
- c) Alteração da política de dividendos;
- d) Designação e afastamento dos bancos e auditores;
- e) A cessão de quotas a terceiros;
- f) A dissolução ou liquidação do activo da sociedade;
- g) Nomeação, demissão, e alteração das competências e poderes do director-geral e outros funcionários;

- h) Aprovação do quadro de pessoal da sociedade e a respectiva remuneração;
- i) Aumento do capital da sociedade ou criação de quotas, quando devidamente autorizadas;
- j) E outros assuntos para que for convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será feita por qualquer dos sócios, podendo sempre que necessário, qualquer dos sócios, solicitar empresas de auditoria designadas por acordo de sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço)

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros será dividida pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da Lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo décimo primeiro.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código Comercial, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Para todas as situações omissas, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor em Moçambique.

E por estarem assim justos e contratados sobre os termos do presente pacto social assinam, os sócios, o presente instrumento em três exemplares, de igual teor e valor jurídico, cabendo a cada sócio um exemplar.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



EC Help Tech. Informáticas & Contabilidade - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100608529 uma sociedade denominada EC Help Tech. Informáticas & Contabilidade - Sociedade Unipessoal, Limitada

Elias Leonardo Mangujo Cuambe, natural de Maputo, filho de Domingos Elias Mangujo e de Matilde Raquel Uamusse, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100368354P, emitido aos dez de Agosto de dois mil e dez, válido até dez de Agosto de dois mil e quinze.

Que pelo presente instrumento, constitue, uma sociedade unipessoal numa só quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de EC Help Tech. Informáticas & Contabilidade - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Zâmbia, número quarenta e cinco, Praceta António José Guerreiro, Primeiro Bairro do Alto-Maé cidade de Maputo, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Informática;
- b) Contabilidade.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes a cem por cento de uma só quota.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessação ou divisão de quotas

A cessação ou divisão de quotas é livre. Para estranhos, fica dependente do consentimento escrito do sócio único, não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeado o senhor Elias Leonardo Mangujo Cuambe.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo pessoal do único sócio que será o liquidatário.

ARTIGO OITAVO

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Acosgraf – Improtação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta vulsa da assembleia geral extraordinária de nove de Abril de dois mil e quinze, pelas dez horas na sede social da sociedade, Acosgraf – Importação e Exportação, Limitada, registada nos registos das entidades legais com o NUEL 100290200, com capital social totalmente subscrito e realizada em dinheiro no valor de 40.000,00mt. documento particular cerebral nos termos do artigo noventa do código comercial, cujo único ponto da agenda é, cesso de quotas, e por extracto o seguinte:

Ponto único. Entrada de um novo sócio e redistribuição de quotas detentora pelo sócio Ricardo Filipe Domingues Costa.

Feita a verificação das presenças, notou-se que todos os sócios estavam presentes a hora marcada, nomeadamente:

Ricardo Filipe Domingues Costa, detentor da quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Presidiu assembleia geral extraordinária o sócio Ricardo Filipe Domingues Costa, o qual tendo verificado que estava reunido o quórum par deliberar validamente, deu como regularmente constituída a assembleia-geral, por isso colocou o ponto de agenda consideração do sócio o seguinte:

Ponto único. Entrada de um novo sócio Telmo Daniel Marques Costa e cedência de dez por cento da quota detentor pelo sócio Ricardo Filipe Domingues Costa.

Entrando n discussão do único ponto de agenda o sócio deliberou, por unanimidade a exercerem o seu direito de preferência, por isso, a sociedade vai exercer na sua plenitude o seu direito de preferência cedendo dez por cento da quota a Telmo Daniel Marques Costa, pelo preço de quatro mil meticais, ser pago em bens e em dinheiro, ao que será celebrado o competente contrato de compra e venda da quota.

Consequentemente, decidiram a alteração dos artigos quarto e quinto do contrato de sociedade os quais passam a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos é de quarenta mil meticais correspondente duas quotas, noventa por cento do capital social equivalente a noventa e seis mil meticais, pertencente ao sócio Ricardo Filipe Domingues costa e uma de dez por cento do capital social, equivalente a quatro mil meticais pertencente ao sócio Telmo Daniel Marques Costa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e for a dela dispensada de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia-geral será exercido pelo sócio gerente, Telmo Daniel Marques Costa, o qual poderá delegar no todo ou uma parte os poderes da gerência a terceiro.

Tudo o resto mantêm-se inalterados conforme consta do contrato de sociedade. Os sócios presentes declaram por unanimidade que esta acta corresponde à sua real expressão de vontade por isso vai assinada por todos os presentes.

Está conforme.

Matola, dezassete de Abril de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Intermesch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folhas cinquenta e nove e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número novecentos e vinte e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, Licenciada em Direito, técnica superior dos registo e notariado N um e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à cessão das quotas pertencentes às sócias Unimoc, S.A. e excelentíssima senhora Stephanie Baaklini a favor da sociedade Citadel Investments, Limitada, à unificação das referidas quotas e, em virtude das cessões e unificação das quotas acima referidas, procedeu-se à alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil Meticais, representado por uma única quota, no mesmo valor, pertencente à sócia Citadel Investments, Limitada.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e quinze. — Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Elementar – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e quinze a sociedade Elementar – Consultoria e Serviços

Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100397277, deliberou o seguinte:

A cessão de quotas detidas na sociedade pelas sócias Áurea Maida Lalgy de Sousa e Fernanda Maria Antunes Madeira, no valor de dezassete mil e quinhentos meticais e quinze mil meticais respectivamente, totalizando o valor de trinta e dois mil e quinhentos meticais, o que corresponde a sessenta e cinco por cento quinze por cento do capital social a favor de nova sócia.

A entrada de nova sócia, Maira Mendonça Andrade, solteira, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100248962 N emitido a três de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até três de Junho de dois mil e quinze.

Que em consequência da cessão de quotas, da saída de duas sócias e entrada de nova sócia, é alterado o artigo sexto dos estatutos, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Participações sociais)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, integralmente subscrita e realizada pertencente ao sócio Amadeu da Conceição Andrade, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e dois mil e quinhentos meticais, integralmente subscrita e realizada pertencente à sócia Maira Mendonça Andrade, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais, mantêm-se o disposto nas disposições do contrato de sociedade anterior.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ku-Dondza- Formação e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100606658 uma sociedade denominada Ku-Dondza- Formação e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro. Maria Abecasis da Fonseca Costa, solteira, de nacionalidade portuguesa, residente

em Moçambique, portadora do Passaporte n.º N165406, emitido em Lisboa, aos sete de Junho de dois mil e catorze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Ku-Dondza- Formação e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Cahora Bassa, número setenta e quatro, Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto da sociedade consiste em prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, formação, ensino e apoio psicossocial.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, é de cinco mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, e correspondente à soma de uma única quota titulada pela sócia Maria Abecasis da Fonseca Costa.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A Administração da sociedade compete ao Sócio único.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

ARTIGO QUINTO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial Vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fish Trade – Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100505622 uma sociedade denominada Fish Trade – Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Jacinto Batista Edson, solteiro, residente em Maputo, Bairro Ferroviário, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102346454Q emitido no dia nove de Agosto de dois mil e doze, pelo presente contrato de sociedade outogram e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade unipessoal denominação de Fish Trade – Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Bairro Ferroviário, Rua da Beira, quarteirão dezoito, casa número quatrocentos sessenta e quatro, podendo, abrir, sucursais, filiais, agências ou qualquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade unipessoal e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade unipessoal tem por objectivo social exercer a actividade da venda de mariscos, importação e exportação de mariscos.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é dez mil meticais e corresponde a cem por centos do proprietário.

Dois) Os aumentos de capital vao ser de acordo ou decisão do proprietário.

ARTIGO QUINTO

Compete ao proprietário exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade unipessoal em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade unipessoal fica obrigado nas seguintes condições:

Pela assinatura do proprietário em poderes.

Dois) Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só gerente e ou proprietário.

Três) É vedado aos trabalhadores obrigarem a a sociedade unipessoal em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO II

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Um) O ano social coincide com o ano cívil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem da aprovação do proprietário.

Três) Caberá ao proprietário decidir sobre a aplicação dos lucros apurados, deduzidos os impostos e as provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade unipessoal so se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade unipessoal, este procederá a liquidação conforme o contrato de cada trabalhador.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto fique omissos, regularão as disposições legais e vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Prem1 Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL100602768 uma sociedade denominada Prem1 Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigos noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sérgio Zeferino Siteo nascido a um de Março de mil novecentos e oitenta, e oito, natural de Maputo, província Maputo-Cidade, filho de Zeferino Siteo e de Rosa Estêvão Matavela, residente no Município da Matola, quarteirão vinte e dois casa número oitenta e dois, Bairro da Liberdade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110202396073J emitido à catorze de Setembro de dois mil e doze; e

Segundo. Adão Viriato Massaramo, nascido aos dezanove de Novembro de mil, novecentos e oitenta e nove, natural de Maputo, Filho de Viriato Adão Massaramo e Regina Albino Sumbane, residente na Matola, casa número quatrocentos e treze, bairro Patrice Lumumba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062417N.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre-si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Prem1 Consulting, Limitada.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, província de Maputo, cidade da Matola Rua da Gávea número trinta e três rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria em *procurement*,

recursos humanos, contabilidade, engenharia informática e comercialização de consumíveis de escritório, material informático e manutenção; e

- b) Exercício de quaisquer outras actividades relacionadas com prestação de serviços, e o exercício de outras actividades conexas, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, que seja permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da Sociedade, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente a todos os sócios.

- a) Um valor de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Sérgio Zeferino Siteo; e
b) Um valor de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Adão Viriato Massaramo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Sérgio Zeferino Siteo assume a administração e gestão da sociedade e sua

representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, como sócio administrador e com plenos poderes.

Dois) O outro sócio assume a responsabilidade de colaboração e auxílio do sócio administrador em todos os aspectos necessários para o cumprimento cabal das suas funções e plena prossecução do objecto da sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano 10.000,00MT
 — As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 5.000,00MT
 II 2.500,00MT
 III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT
 II 1.250,00MT
 III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
 Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 56,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.